**Projeto de Lei n°\_\_\_\_\_ de 23 de Junho de 2020.**

 **“DISPÕE SOBRE A CAMPANHA PERMANENTE DE INCENTIVO À ARBORIZAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS E JARDINS NO MUNICÍPIO DE SUMARÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Autoria: Vereador Dudú Lima**

**O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE SUMARÉ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Campanha Permanente de Arborização no Município de Sumaré.

**Parágrafo único.** A campanha instituída no “caput” deste artigo terá por objetivo conscientizar a comunidade sobre a importância de preservar as áreas verdes e incentivá-la a plantar mudas de árvores e plantas ornamentais em nosso município.

**Art. 2º** A campanha será promovida através de palestras, seminários, cursos, panfletos e meios de comunicação local.

**Art. 3º** Para implementar a campanha, o Poder Executivo poderá elaborar uma programação para plantio de mudas de árvores e plantas ornamentais em parques, praças e logradouros públicos, e criar meios de incentivos que garantam a participação de escolas, associações, empresas públicas e privadas e da população em geral.

**Art. 4º** O Executivo Municipal poderá colocar à disposição dos interessados em arborizar ruas, praças e jardins, mudas de árvores e plantas ornamentais, que serão cedidas gratuitamente, limitando a quantidade por pessoas.

**Art. 5º** O munícipe interessado assumirá a responsabilidade pelo plantio em sua calçada ou jardim de recuo da residência, sendo que a poda e o corte poderão ocorrer com a permissão do órgão municipal competente.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá estabelecer parceria, inclusive publicitária, com empresas e entidades públicas ou privadas, obedecidos os requisitos legais, que possam contribuir para os aspectos práticos dos objetivos desta Lei, bem como para subsidiar a implementação desta campanha.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de Junho de 2020.

**DUDÚ LIMA**

**Vereador**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer em nosso município uma campanha permanente de preservação das áreas verdes e de incentivo ao plantio de árvores e plantas ornamentais nas ruas, avenidas, praças e jardins de nosso município.

A arborização urbana é um assunto de extrema importância. Os centros urbanos de hoje se caracterizam pela pavimentação e outras construções que acabam impermeabilizando o solo e causando um superaquecimento nas cidades durante o dia.

A vegetação cumpre diversas funções dentro da cidade, desde a questão estética da paisagem como a regulação do clima. Em relação as áreas de preservação permanente, estas são especialmente importantes, principalmente as margens de rios e as encostas dos morros, para evitar processos indesejados de erosão do solo.

Os ganhos estéticos e funcionais de um programa de incentivo à arborização são incalculáveis, caracterizados principalmente pela vantajosa relação entre custo e benefício. O conforto climático ambiental e o bem estar físico e psicológico dos seres humanos são razões mais que suficientes para que adotemos permanentemente tal campanha.

Entretanto, é imprescindível que as iniciativas de preservação e plantio tenham um bom planejamento. Cabe ao Poder Público direcionar as ações e estabelecer os critérios para que o desenvolvimento da arborização urbana ocorra de forma ordenada e em acordo com as diretrizes fundamentais de nosso município. Desta maneira, é possível evitar a prática de ações isoladas que venham a causar transtornos para o desenvolvimento urbano futuramente.

 Sendo assim, solicito, respeitosamente, o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 23 de Junho de 2020.

**DUDÚ LIMA**

**Vereador**